



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

# LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Para o Exercício Financeiro de 2019

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 04.319.290/0001-08  
Anajás/PA, 28/08/19

As 09h23 min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

Ofício nº. 056/18-GAB/PMA

Anajás/PA, 27 de Agosto de 2018.

Exmo. Sr.

**RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO**

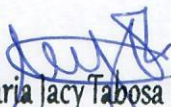
DD. *Presidente do Poder Legislativo de Anajás/PA*

*Nesta*

Senhor Presidente,

Com satisfação em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar ao conhecimento dos nobres edis, e conseqüente arquivo neste renomado Parlamento, a **Lei nº. 231/2018** de 10.07.2018, que versa sobre as **Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2019.

Cordialmente,

  
Maria Jacy Tabosa Barros  
Prefeita Municipal de Anajás  
CPF nº. 396.935.892-20

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 04.315.390/0001-08  
Anajás/PA, 28/08/18  
09h 23 min 



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Ver. Raimundo Nogueira Alves Neto (P.S.B.) - Legislatura 2017/2020 - (P.S.B.)  
Presidente Câmara 2017/2018

REG. 05/17/18  
11/13

COMISSÃO DE LEIS, FINANÇAS, INDÚSTRIA E ORÇAMENTO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 004/2018,  
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Versa o processo em epígrafe sobre o Projeto de Lei nº 04/2018 de 27 de abril de 2018, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

O projeto de lei em análise contém 39 (trinta e nove) artigos e anexos de metas fiscais e riscos fiscais, que norteiam a matéria.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA. Tratando das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019, e orientando, a elaboração da lei orçamentária anual bem como a sua execução. Em seus anexos, são estabelecidas as prioridades e metas, dentre outros parâmetros.

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no Inciso III do artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Anajás, eis que confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que envolvem matéria orçamentária. A propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

Por fim, projeto de lei cumpre com os dispositivos contidos na legislação vigente, além de atender os demais atinentes a matéria.

É O RELATÓRIO.

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei sob análise encontra-se tecnicamente redigida, condizente com a matéria, e livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Verificamos que foi enviado à Câmara no prazo legal por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo). Além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
PODER LEGISLATIVO  
*Ver. Raimundo Nogueira Alves Neto (PPB) - Legislatura 2017/2020 - (PDT)*  
*Presidente Plêniário 2017/2018*

Voto pela sua aprovação na forma em que se encontra, pelo que submeto ao julgamento desta plenária, esperando consequente aprovação.

É O VOTO.

SMJ. dos demais Membros desta Comissão e/ ou do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento da Câmara Municipal de Anajás/PA, em 27 de junho de 2018.

*Jeniziel Brasil Sardinha*  
Ver. JENIZIEL BRASIL SARDINHA  
Relator

APROVAMOS:

*Elisângela Barros de Sousa*  
Ver. ELISÂNGELA BARROS DE SOUSA – Presidente

*Samuel Moura Brasil*  
Ver. SAMUEL MOURA BRASIL – Membro



ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 15ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2018. Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, no plenário da Câmara Municipal de Anajás, reuniu-se a Câmara de Vereadores, à hora regimental, sob a presidência do vereador RAIMUNDO NOGUEIRA NETO. Presentes os seguintes vereadores: EDIELSON DA COSTA TAVARES, ELIENAI BARROS DE SOUSA, JENIZIEL BRASIL SARDINHA, JESUS DE NAZARÉ DO NASCIMENTO MONTEIRO, JOÃO NASCIMENTO E SILVA FILHO, JORGE ARLINDO SILVA MARÇAL, RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO, ROOSELINE PAIVA PINHEIRO, SAMUEL MOURA BRASIL, THAYS CÁSSIA DA FONSECA, e VICENTE CORTEZ JÚNIOR. Havendo número legal, sob as bênçãos e proteção de Deus, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião e solicitou a vereador JESUS DE NAZARÉ que efetuasse a leitura de um trecho bíblico – o qual leu em Lucas 13:22, em seguida, fez uma oração por ocasião do início desta reunião. Após isso, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que efetuasse a leitura da ata da reunião ordinária anterior, realizada no dia 27/06/2018 – a qual, após tramitação regimental, feitas as devidas correções, obteve aprovação unânime plenária. Após isso, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que efetuasse a leitura dos Expedientes, que constaram do seguinte: Comunicados de nºs CM046843, 055706, 055707, 055708, 055709, 055710, 055711, 055712, 055713, 055714, e 055715, datados respectivamente de 14/04 e 02/05/2018, informando a esta Casa, a liberação de recursos financeiros a este município, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Quota, PDDE – Educação Integral, e PDDE Qualidade) – os quais foram encaminhados ao setor competente da Casa, para arquivar. Após isso, não havendo mais expedientes a serem lidos, o Sr. Presidente encerrou a hora dos mesmos, passando os trabalhos a 1ª parte da ordem do dia, e facultando a palavra aos vereadores presentes para apresentação de proposições, etc... no uso da mesma, o vereador ROOSELINE PINHEIRO saudou a todos, agradeceu a Deus pela oportunidade, e falou que irá aguardar o pronunciamento dos convidados para se pronunciar. Após isso, usou da palavra a vereadora THAYS FONSECA para saudar a todos, agradecer a Deus pela oportunidade e dizer que esteve com o Secretário de Administração tratando do PCCR do funcionalismo público em geral deste município, e fez a leitura da minuta do Projeto de Lei que passará à Gestora Municipal para que integre ao PCCR dos profissionais da administração pública municipal, e não só o dos profissionais da educação, que seja dada prioridade a essa demanda, pois que o salário dos demais profissionais se encontra muito defasado, sugeriu que as provas da UNOPAR fossem realizadas em nosso município, para que se preserve os alunos de poucos recursos; comentou dos recursos liberados ao nosso município, pedindo fossem empregados adequadamente na melhoria das nossas vias públicas. Após isso, usou da palavra o vereador SAMUEL BRASIL para saudar a todos, agradecer a Deus pela oportunidade, e comentar das demandas do nosso município, destacando a limpeza e iluminação pública de nossa cidade, bem assim dos sistemas de abastecimento d'água em algumas comunidades do interior, esperando a melhoria dessas demandas por parte da Secretaria Municipal de Obras, em benefício do nosso povo; pediu melhor atenção à Secretária Municipal de Saúde, Srta. Kelly Barros, na questão do abastecimento de medicamento básico nos Postos de Saúde do nosso município, bem assim providências em relação à falta de Técnico (a) de Enfermagem no Posto de Saúde da Vila Luciana, no Rio Mocoões, neste município. Após isso, não havendo mais quem se manifestasse, o Sr. Presidente encerrou a 1ª parte da ordem do dia, conduzindo os trabalhos a 2ª parte da ordem do dia, anunciando que se encontrava em 2ª e última discussão e votação o Projeto de Lei nº 04/18, de 27/04/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Anajás, para o Exercício de 2019 – LDO/2019




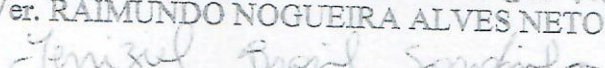
e dá outras providências, e respectivo Parecer Favorável da Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento da Casa – os quais, após a devida tramitação regimental, obteve aprovação unânime plenária – pelo quê, o Sr. Presidente determinou o seu envio à Gestora Municipal, para a devida sanção e demais procedimentos. Ato contínuo, o Sr. Presidente concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso... usando da mesma, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Revinaldo Ribeiro, saudou a todos, agradeceu a Deus pela oportunidade, e colocou-se a disposição dos vereadores para quaisquer esclarecimentos relacionados a Secretaria que administra – após as diversas indagações por parte dos vereadores, o Secretário falou que realmente se encontram deficitárias as demandas de sua Secretaria, mas pede a Deus viabilizar melhorias em todas as áreas de abrangência, vias públicas, lixeiras, recolhimento do lixo, estrada do lixão, enfim todas as demandas necessárias, inclusive a operação “tapa-buracos”, falou que ainda não deu início a algumas demandas devido estar aguardando os materiais necessários, pois que as coisas atrasam devido a questão burocrática, que sua maior dificuldade é com o acúmulo do entulho nesta cidade, mas que estão sendo tomadas todas as providências necessárias para, muito e breve, sanar a todas essas demandas; reclamou e pediu apoio dessa Casa, em relação ao número expressivo dos animais que contribuem consideravelmente para com a sujeira das nossas vias públicas; falou que até o mês que vem, serão trocadas as gaiolas dos tratores; por fim, falou que espera em Deus as demandas serem solucionadas em nosso município, e colocou sua Secretaria a disposição desta Casa para um intercâmbio que venha a beneficiar a comuna anajaense. Após isso, fez uso da palavra o Assistente Social, Roosevelt Pinheiro Júnior, Coordenador do CREAS, para saudar a todos, agradecer a Deus pela oportunidade, e explanar sobre o combate a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem assim sobre o trabalho infantil e adolescente, expondo os seguintes pontos: É melhor trabalhar do que roubar, Trabalhar não mata ninguém, Ele precisa trabalhar para ajudar a família, O trabalho enobrece, e Trabalho traz futuro – e perguntou: “será que essas opções são condizentes, fuja desse mito”; que não irão mais compreender esses procedimentos em nosso município, pois que é direito da criança e do adolescente o acesso à educação de qualidade, e dever do Estado oferecê-la, bem assim ao lazer, a cultura, ao tempo livre, e às atividades recreativas; apresentou as necessidades e ofertou sugestões para, pelo menos, minimizá-las; teceu outros comentários sobre o assunto, e falou da importância da parceria com as Irmãs da Caridade de Sant’Anna nesse sentido, que esse problema social que vivenciamos seja trabalhado nas escolas, que seja criado a sala do empreendedor no município, que não irá onerar tanto o erário público, e o município só terá a ganhar; falou com o MP para que seja formada uma cooperativa de catadores, não basta só apontar as demandas, tem que apresentar soluções; agradeceu a oportunidade que lhe foi ofertada, especialmente ao vereador EDIELSON TAVARES que viabilizou a oportunidade de se pronunciar nesta plenária, nesse sentido; finalizando, colocou o CREAS a disposição desta Casa para um intercâmbio que venha a beneficiar a toda comuna anajaense. Após isso, fez uso da palavra o servidor municipal, Sr. Lourival Gonçalves, fiscal dos vigias municipais, para saudar a todos, agradecer a Deus pela oportunidade, e dizer que a Prefeita realmente se preocupa em melhorar o nosso município; parabenizou ao Assistente Social Sr. Roosevelt Pinheiro Júnior, pelo notável trabalho que desenvolve a frente do CREAS deste município; fez um pedido aos vereadores juntamente com o MP e Poder Executivo para que seja efetivado um Projeto criando uma fiscalização ostensiva nos barcos de linha Anajás/Breves/Anajás/Belém/Anajás/Macapá/Anajás, pois é quem transportam muitas drogas ao nosso município; que sejam verificados também as demais vias de acesso ao nosso município, destacando a localidade Pau-de-Rosa, acesso pelo Igarapé Saparará, onde entra também muitas drogas ao nosso município; apresentou uma planilha das faltas de alguns vigias em seus pontos de serviços, e o problema que enfrenta no desenvolvimento de sua função; fez um agradecimento aos patrocinadores de sua missão




evangelizadora; finalizando, agradeceu a oportunidade que lhe foi ofertada, e pediu a Deus Bênçãos a todos. Após isso, não havendo mais manifestantes, o Sr. Presidente encerrou a 2ª parte da ordem do dia, e, como nada mais havia a ser tratado na presente reunião, declarou a mesma encerrada, antes convocou os vereadores e convidou o povo para outra reunião ordinária a ser realizada no dia 29/06/2018, à hora regimental. Eu, 2º Secretário, mandei lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai datada e assinada pelos componentes da mesa e demais vereadores presentes que assim o desejar. Sala das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Anajás/PA, em 28 de junho de 2018.

MESA DIRETORA:


  
Ver. RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO – Presidente

  
Ver. JENIZIEL BRASIL SARDINHA – 1º Secretário

  
Ver. JESUS DE NAZARÉ DO NASCIMENTO MONTEIRO – 2º Secretário

DEMAIS VEREADORES:

  
EDIELSON DA COSTA TAVARES

  
ELIENAI BARROS DE SOUSA

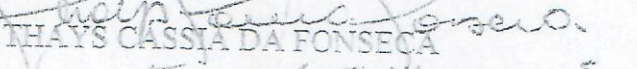
  
JOÃO NASCIMENTO E SILVA FILHO

  
JORGE ARLENDINO SILVA MARÇAL

  
ROOSELINE PAIVA PINHEIRO

  
SAMUEL MOURA BRASIL

  
THAYS CASSIA DA FONSECA

  
VICENTE CORTEZ JÚNIOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**LEI Nº. 231/2018**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Anajás, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Anajás, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentarias do município de Anajás, para o exercício financeiro de 2019, com base no disposto do Art. nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas de capital;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições relativas a dívida pública municipal
- VII – disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- VIII – disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constarão do Plano Plurianual, a ser encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

**CAPÍTULO II**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificada os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**VI – amortização da dívida**

**Art. 5º** - Os orçamentos, Fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delitos;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

**Art. 7º** – o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

- I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**V** – receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

**VI** – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

**VII** – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

**VIII** – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

**IX** – recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

**X** – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

**XI** – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentaria conterá:

**I** – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentaria;

**II** – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

**§ 3º** - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**I** – os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**II** – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**III** – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

**IV** – a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementa n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;

**V** – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimativa para 2018, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

**VI** – os pagamentos por fonte de recursos relativos aos elementos de despesas “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2017 e o programado para 2018;

**VII** – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;
- d) Concessões e permissões;

**VIII** – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

**§ 4º** – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 5º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentaria e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentaria, por elemento de despesa.

**§ 6º** - O projeto de lei orçamentaria demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**Art. 8º** - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2018, sua respectiva propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

**Art. 10º** - O Orçamento Anual conterà reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

**Art. 11º** - o Projeto de Lei Orçamentária para 2019, será entregue ao poder legislativo até 31.10.2018, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2018.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 12º** - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 13º** - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 14º** - Na programação da Despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 15º** - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2018, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

**Art. 16º** - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 17º** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 18º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitidas no exercício de 2014, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

**Art. 19º** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a ser observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 20°** - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a um por cento da receita corrente líquida.

**Art. 21°** - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**§ 1°** – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2°** – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

**§ 3°** – Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2° deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

**§ 4°** – Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

**§ 5°** – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específicos e exclusivamente para esta finalidade.

**§ 6°** – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1° e 2° deste artigo conterão a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

**CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL**

**Art. 22º** - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23º** - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**§ 1º** - O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**Art. 24º** - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29ª da Constituição Federal.

**Art. 25º** - No exercício de 2019, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 26º** - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27º** - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

**§ 2º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2019, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;  
II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;  
IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

**§ 3º** - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**§ 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

**§ 1º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

**Art. 29º** - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 30º** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante de até de 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1988.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 32º** - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios, em relação aos valores da proposta que venha a ser identificada posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 33º** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III – Pagamento de serviço da dívida;
- IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017; e,
- V – Programa de duração continuada.

**Art. 34º** - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 35º** - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 36º** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

CNPJ: 05.849.955/0001-31

*União do Povo Anajaense*

**Art. 37º** - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater e Fórum da Justiça Local.

**Art. 38º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

**Art. 39º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contam a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás (PA), 10 de julho de 2018.

  
**MARIA JACY TABOSA BARROS**  
*Prefeita Municipal*

---

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Anajás

---

Função: 01 - Legislativa

---

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

---

Programa: 0001 - Ação Legislativa

---

Ação.....: 0001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 1.601.587,00

---

Ação.....: 0002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL  
Descrição: Assegurar a manutenção os serviços administrativos, recursos humanos e aquisição de bens imóveis, móveis e equipamentos do poder legislativo.

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 10  
Valor total: 6.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.607.587,00

---

---

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

---

Ação.....: 0004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 1.663.000,00

Ação.....: 0005 - MANUTENCAO DA RESIDENCIA OFICIAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 70.036,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.733.036,00

---

Órgão: 12 - Secretaria de Administração

---

Função: 02 - Judiciária

---

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

---

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

---

Ação.....: 0014 - APOIO AS ACOES DO PODER JUDICIARIO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 11.500,00

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0000 - Funções Especiais

---

Ação.....: 0010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA-INSS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 24  
Valor total: 901.000,00

Ação.....: 0011 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA-PASEP  
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 24  
Valor total: 428.000,00

Programa: 0019 - Comunicação, Conhecimento e Transparência

---

Ação.....: 0006 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2019: 1  
Valor total: 16.207,00

Programa: 0037 - Administração Geral

---

Ação.....: 0007 - MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2019: 1  
Valor total: 113.000,00

---

Ação.....: 0008 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS  
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %    Quantidade 2019: 1  
Valor total: 31.000,00

---

Ação.....: 0009 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2019: 1  
Valor total: 7.345.000,00

Programa: 0042 - Controle Interno

---

Ação.....: 0020 - MANUTENCAO DO DITRAN  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %    Quantidade 2019: 1  
Valor total: 24.000,00

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 0037 - Administração Geral

---

Ação.....: 0015 - CONTRA-PARTIDA PARA CONVENIOS DIVERSOS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE



---

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	162.000,00

---

Ação.....: 0016 - CONTRA-PARTIDA PARA PROGRAMAS DIVERSOS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	165.000,00

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0042 - Controle Interno

---

Ação.....: 0017 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	112.000,00

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0042 - Controle Interno

---

Ação.....: 0018 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	22.000,00

---

Ação.....: 0019 - PROJETO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	40.000,00

---

Função: 28 - Encargos Especiais

---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

---

Programa: 0000 - Funções Especiais

---

Ação.....: 0012 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP

---

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 24

Valor total: 427.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 9.797.707,00

---

Órgão: 13 - Secretaria de Educação

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

---

Programa: 0435 - Assist.a Estudantes do Ensino Médio Profissional

---

Ação.....: 0022 - APOIO AO ENSINO MEDIO

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1

Valor total: 112.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 112.000,00

---

Órgão: 14 - Secretaria de Cultura e Turismo

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 1006 - Gestão da Política de Cultura

---

Ação.....: 0023 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1

Valor total: 447.000,00



Programa: 1311 - GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL  
GESTAO EM EDUCACAO

Ação.....: 0021 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 738.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

Ação.....: 0013 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 36.000,00

Ação.....: 0032 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 1.356.000,00

Programa: 0401 - Ensino Fundamental  
h

Ação.....: 0027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE COORDENACAO GERAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 737.000,00

Ação.....: 0028 - MANUTENCAO DO CONSELHO DO FUNDEB  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 24.000,00

Ação.....: 0029 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 10.108.000,00

---

Ação.....: 0030 - REMUNERACAO DO MAGISTERIO DO ENS FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%	
Descrição: MANTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 10.563.000,00

---

Ação.....: 0031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB 40%	
Descrição: MANGTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 3.684.000,00

---

Ação.....: 0033 - PUBLICIDADE E CAMPANHAS EDUCATIVAS	
Descrição: MANTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 24.000,00

---

Ação.....: 0034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO SALARIO EDUCACAO	
Descrição: MANTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 648.000,00

---

Ação.....: 0035 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PDDE	
Descrição: MANTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 64.000,00

---

Ação.....: 0036 - CAPACITACAO DO CORPO DOCENTE	
Descrição: MANTER A ATIVIDADE	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 20.000,00

---

Ação.....: 0118 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO	
Descrição: MANTER PROJETO	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 24
	Valor total: 200.000,00

---

Ação.....: 0119 - MANUTENCAO DO PROJETO PORTAS ABERTAS  
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 50.000,00

---

Ação.....: 0125 - PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL NAS ESCOLAS  
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 120.000,00

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0450 - Educação Infantil  
h

---

Ação.....: 0037 - MANUTENCAO DO MAGISTERIO INFANTIL-FUNDEB 60%  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 2.053.000,00

---

Ação.....: 0038 - CONSTRUCAO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %  
Quantidade 2019: 24  
Valor total: 238.000,00

---

Ação.....: 0039 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLAR  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 420.000,00

---

Subfunção: 367 - Educação Especial

---

Programa: 0468 - Educação Compensatória

---

Ação.....: 0040 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 51.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0401 - Ensino Fundamental  
h

Ação.....: 0121 - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS  
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 25  
Valor total: 100.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 0058 - CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 232.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 31.506.000,00

Órgão: 16 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificações Públicas

Ação.....: 0108 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PREDIOS PUBLICOS

---

Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	24
	Valor total:	110.000,00

---

Ação.....: 0111 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEL  
Descrição: ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMOVEIS PELO INTERESSE PUBLICO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	100.000,00

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos

---

Ação.....: 0041 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	24
	Valor total:	312.000,00

---

Ação.....: 0042 - CONSTRUCAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	115.000,00

---

Ação.....: 0043 - MANUTENCAO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS  
Descrição: MANTR O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	120.000,00

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

---

Ação.....: 0106 - REFORMA E AMPLIACAO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
Descrição: REFORMAR E AMPLIAR SECRETARIA

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	24
	Valor total:	60.000,00

---

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

---

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura





---

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	24
	Valor total:	133.000,00

---

Ação.....: 0046 - AQUISICAO E DESABROPRIACAO DE IMOVEIS  
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	24
	Valor total:	63.000,00

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos

---

Ação.....: 0055 - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	21
	Valor total:	1.500.000,00

Programa: 1007 - Gestão da Política de Desporto e Lazer

---

Ação.....: 0128 - CONSTRUCAO DE QUIOSQUE NA ORLA  
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	23
	Valor total:	100.000,00

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0501 - Planejamento e Estruturação Urbanos

---

Ação.....: 0047 - CONSTRUCAO,RECUPERACAO DE PRACAS,PARQUES E JARDIM  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	24
	Valor total:	116.000,00

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0601 - Abastecimento D'Água na Zona Rural

---

Ação.....: 0050 - CONSTRUCAO DE MICRO-SISTEMA DE AGUA

---

Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	240.360,00

---

Ação.....:	0051 - PROJETO INTEGRADO DE SANEAMENTO BASICO		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	24
		Valor total:	232.000,00

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana

---

Ação.....:	0048 - CONSTRUCAO DE CAIS DE ARRIMO		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	24
		Valor total:	232.000,00

---

Ação.....:	0057 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA ORLA		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	24
		Valor total:	232.000,00

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

---

Ação.....:	0115 - DESOBSTRUCAO E LIMPEZA DE RIOS, FURROS E IGARAPES		
Descrição:	MANTER PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	27
		Valor total:	120.000,00

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

---

Ação.....:	0126 - CONSTRUCAO DE UM ATERRO SANITARIO		
------------	--	--	--

---

Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 20

Valor total: 1.200.000,00

---

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

---

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

---

Ação.....: 0114 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA ORLA MUNICIPAL

Descrição: AMPLIAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 25

Valor total: 240.000,00

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

---

Ação.....: 0052 - CONSTRUCAO DO MERCADO MUNICIPAL

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 24

Valor total: 77.000,00

---

Ação.....: 0053 - CONSTRUCAO DE MATADOURO

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 24

Valor total: 77.000,00

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

---

Programa: 0509 - Serviço de Iluminação Pública

---

Ação.....: 0054 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

---

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	250.000,00

---

Função: 26 - Transporte

---

Subfunção: 781 - Transporte Aéreo

---

Programa: 1013 - Gestão da Política de Transportes

---

Ação.....: 0056 - INFRA-ESTRUTURA DO AEROPORTO MUNICIPAL  
Descrição: MELHORIA NO AEROPORTO MUNICIPAL

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	23
	Valor total:	500.000,00

---

Ação.....: 0127 - CONSTRUCAO DE UM HELIOPORTO  
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	23
	Valor total:	500.000,00

---

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

---

Programa: 1013 - Gestão da Política de Transportes

---

Ação.....: 0049 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	24
	Valor total:	115.000,00

---

Subfunção: 785 - Transportes Especiais

---

Programa: 0734 - Serviços de Transporte Fluviais e Lacustres

---

Ação.....: 0112 - MANUTENCAO DE PONTES E TRAPICHES  
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	23
	Valor total:	35.000,00

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

---

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento









---

Descrição:	MANTER O PROJETO		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	24
		Valor total:	173.000,00

---

Ação.....: 0078 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	45.000,00

---

Programa: 0217 - Saúde Bucal

---

Ação.....: 0073 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	169.000,00

---

Programa: 1004 - Gestão da Política de Saúde

---

Ação.....: 0059 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE			
Descrição:	MANTER A ASECRETARIA		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	1.597.000,00

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0200 - Programa de Ações Básicas de Saúde

---

Ação.....: 0124 - CONSTRUCAO DE UM LABORATORIO PARA ANALISE			
Descrição:	MANTER PROJETO		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	26
		Valor total:	70.000,00

---

Programa: 0210 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

---

Ação.....: 0076 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL			
Descrição:	MANTER O PROJETO		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	24
		Valor total:	289.000,00

---

---

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

---

Programa: 0230 - Assistência Farmacêutica

---

Ação.....: 0077 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 578.000,00

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0235 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

---

Ação.....: 0079 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 65.000,00

---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

---

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica

---

Ação.....: 0080 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 1.108.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 8.474.000,00

---

Órgão: 21 - Fundo Municipal de Assistência Social

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

---

Ação.....: 0122 - PUBLICIDADES E CAMPANHAS EDUCATIVAS  
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 30.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

---

Ação.....: 0081 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL  
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 315.000,00

---

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

---

Programa: 0121 - Amparo Assistencial ao Idoso

---

Ação.....: 0086 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DA TERCEIRA IDADE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 25  
Valor total: 21.000,00

---

Ação.....: 0109 - CONSTRUCAO DE ABRIGO PARA IDOSO  
Descrição: GARANTIR O DIREITO AO IDOSO

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 25  
Valor total: 100.000,00

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0131 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente

---

Ação.....: 0088 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRO-CRIANCA-CRECHE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 12.000,00

---

Ação.....: 0089 - MANUTENCAO DO PRO-JOVEM

---

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 58.000,00

Programa: 0132 - Erradicação do Trabalho Infantil

---

Ação.....: 0087 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DO PETI

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 73.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

---

Ação.....: 0082 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 152.000,00

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

---

Ação.....: 0084 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO CIDADAO

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 23.000,00

---

Ação.....: 0085 - MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 1.338.000,00

---

Ação.....: 0090 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 48.000,00

---

Ação.....: 0091 - MANUTENCAO DOS CENTRO DE REFERENCIAS



Ação.....: 0123 - MANUTENCAO DA CASA DE APOIO EM BREVES  
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 40.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 2.920.990,00

Órgão: 22 - Secretaria de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

Ação.....: 0095 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE AGRICULTURA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 14.000,00

Ação.....: 0096 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 1  
Valor total: 274.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0641 - Mecanização Agrícola

Ação.....: 0110 - AQUISICAO DE UMA PATRULHA MECANIZADA  
Descrição: ADQUIRIR UMA PATRULHA MECANIZADA PARA A AGRICULTURA

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 25  
Valor total: 60.000,00

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola



Descrição: MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	20.000,00
Subfunção: 542 - Controle Ambiental		
Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente		
Ação.....: 0099 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Descrição: MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	177.000,00
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas		
Programa: 0615 - Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente		
Ação.....: 0102 - PROGRAMA DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		
Descrição: MANTER O PROGRAMA		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	24
	Valor total:	25.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 247.000,00		
TOTAL GERAL..... Valor 2019 67.841.680,00		



**ANAJÁS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	70.719.109,49	76.838.318,82	0,04	148,48	74.255.064,97	83.888.860,15	0,04	154,42	77.967.818,22	91.386.051,29	0,04	160,60
Receitas Primárias ( I )	70.155.742,49	76.025.813,78	0,04	147,30	73.663.529,62	83.020.188,65	0,04	153,19	77.346.706,10	90.658.046,00	0,04	159,32
Despesa Total	70.936.238,45	76.841.734,32	0,04	148,88	74.483.050,37	83.880.082,03	0,04	154,78	78.120.234,10	91.564.697,89	0,04	160,81
Despesas Primárias ( II )	68.832.814,54	74.592.193,80	0,04	144,52	72.246.867,58	81.423.583,78	0,04	150,25	75.831.609,47	88.882.201,80	0,04	156,20
Resultado Primário (III) = ( I - II )	1.322.927,95	1.433.619,98	0,00	2,78	1.418.662,04	1.696.604,86	0,00	2,95	1.516.096,83	1.775.844,20	0,00	3,12
Resultado Nominal	1.455.534,71	1.577.322,21	0,00	3,06	1.528.311,44	1.722.435,85	0,00	3,18	1.604.727,01	1.880.899,95	0,00	3,31
Dívida Pública Consolidada	2.332.933,00	2.528.134,17	0,00	4,80	2.449.578,65	2.760.722,51	0,00	5,09	2.572.058,63	3.014.708,98	0,00	5,30
Dívida Consolidada Líquida	1.214.725,13	807.896,74	0,00	1,57	1.275.461,39	882.223,24	0,00	1,63	821.933,35	963.387,78	0,00	1,69
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: FADESPA/Relatórios da LRF

**ANAJÁS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	64.144.317,00	0,04	121,85	53.678.597,99	0,04	101,97	(10.465.719,01)	(0,01)
II - Receitas Primárias (I)	63.956.367,00	0,04	121,49	53.355.020,26	0,03	101,35	(10.601.346,74)	(0,01)
III - Despesa Total	64.144.317,00	0,04	121,85	59.048.992,03	0,04	112,17	(5.095.324,97)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	57.516.550,22	0,04	89,67	57.516.550,22	0,04	109,26	-	-
V - Resultado Primário ( I - II )	6.439.816,78	0,00	12,23	(4.161.529,96)	(0,00)	(7,91)	(10.601.346,74)	(0,01)
VI - Resultado Nominal	(20.565.215,46)	(0,01)	(39,07)	(11.496.066,80)	(0,01)	(21,84)	9.069.148,66	0,01
VII - Dívida Pública Consolidada	2.209.185,42	0,00	4,20	2.116.039,00	0,00	4,02	(93.146,42)	(0,00)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(20.565.215,46)	(0,01)	(39,07)	676.206,60	0,00	1,28	21.241.422,06	0,01

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

**ANAJÁS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
	Receita Total	54.659.277,77	53.678.597,99	(1,79)	67.351.532,85	25,47	70.719.109,49	5,00	74.255.064,97	5,00	77.967.818,22
Receltas Primárias ( I )	54.589.714,37	53.355.020,26	(2,26)	66.814.992,85	25,23	70.155.742,49	5,00	73.663.529,62	5,00	77.346.706,10	5,00
Despesa Total	62.719.125,70	59.048.992,03	(5,85)	67.558.322,33	14,41	70.908.664,54	4,96	74.426.510,08	4,96	78.120.234,10	4,96
Despesas Primárias ( II )	60.694.449,90	57.516.550,22	(5,24)	65.581.322,33	14,02	68.832.614,54	4,96	72.246.867,58	4,96	75.831.609,47	4,96
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(6.104.735,53)	(4.161.529,96)	(31,83)	1.233.670,52	(129,64)	1.322.927,95	7,24	1.416.862,04	7,09	1.515.096,63	6,95
Resultado Nominal	(12.172.273,40)	(11.496.066,80)	(5,56)	1.386.223,53	(112,06)	1.455.534,71	5,00	1.528.311,44	5,00	1.604.727,01	5,00
Dívida Pública Consolidada	2.103.986,11	2.116.039,00	0,57	2.221.840,95	5,00	2.332.933,00	5,00	2.449.579,85	5,00	2.572.058,63	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(12.172.273,40)	676.206,60	(105,56)	710.016,93	5,00	745.517,78	5,00	782.793,67	5,00	821.933,35	5,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
	Receita Total	58.097.346,34	55.262.116,63	(4,88)	69.910.891,10	26,51	76.636.318,82	9,62	83.686.860,15	9,20	91.386.051,29
Receitas Primárias ( I )	58.023.407,40	54.928.993,36	(5,33)	69.353.962,58	26,26	76.025.813,78	9,62	83.020.188,65	9,20	90.658.046,00	9,20
Despesas Total	66.664.158,71	60.790.937,29	(8,81)	70.125.538,58	15,36	76.841.734,32	9,58	83.880.062,03	9,16	91.564.697,89	9,16
Despesas Primárias ( II )	64.512.130,80	59.213.288,45	(8,21)	68.073.412,58	14,96	74.592.193,80	9,58	81.423.583,78	9,16	88.882.201,80	9,16
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(6.488.723,39)	(4.284.295,09)	(33,97)	1.280.550,00	(129,89)	1.433.619,98	11,95	1.596.604,86	11,37	1.775.844,20	11,23
Resultado Nominal	(12.937.909,40)	(11.835.200,77)	(8,52)	1.438.900,02	(112,16)	1.577.322,21	9,62	1.722.435,85	9,20	1.890.899,95	9,20
Dívida Pública Consolidada	2.236.326,84	2.178.462,15	(2,59)	2.306.270,91	5,87	2.528.134,17	9,62	2.760.722,51	9,20	3.014.708,98	9,20
Dívida Consolidada Líquida	(12.937.909,40)	696.154,69	(105,38)	736.997,57	5,87	807.896,74	9,62	882.223,24	9,20	963.387,78	9,20

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

**ANAJÁS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(4.913.353,65)	100,00	(6.862.613,42)	100,00	(5.195.552,61)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(4.913.353,65)</b>	<b>100,00</b>	<b>(6.862.613,42)</b>	<b>100,00</b>	<b>(5.195.552,61)</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

**ANAJÁS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	-	-	-

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

**ANAJÁS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	
<b>TOTAL</b>		-	-	-

**ANAJÁS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	1.021.025
( - ) Transferências Constitucionais	(1.014.808)
( - ) Transferências ao FUNDEB	1.889.138
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	146.694
Redução Permanente de Despesa ( II )	271.840
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	418.534
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	418.534

